



MENSAGEM Nº 89/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que **“Autoriza a revisão das contratualizações firmadas pelo Poder Público junto as entidades do terceiro setor, pela ocasião da majoração de seus custos, decorrentes das revisões dos encargos trabalhistas, quando aprovados nas convenções coletivas na forma que especifica e dá outras providências.”**

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 28.756/22-PMV, visa **assegurar as entidades do terceiro setor com contratualizações firmadas pela Municipalidade, a revisão dos repasses no mesmo percentual**, definido nas convenções coletivas sindicais que a entidade contratada estiver vinculada, sempre no período previsto como data-base de reajuste salarial de seu quadro de colaboradores.

De início, cumpro o dever de informar que tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 191/22, de iniciativa de todos os vereadores, que trata da matéria que ora apresento, contudo, como cediço a matéria é de **competência privativa da Chefe do Poder Executivo**.



Porém, a indiscutível relevância da matéria motivou a elaboração da proposta ora submetida, nos mesmos termos apresentados no Projeto de Lei nº 191/22, dessa forma busca-se corrigir o vício de iniciativa, evitando eventual judicialização dessa matéria.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 6 de dezembro de 2022.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a revisão das contratualizações firmadas pelo Poder Público junto as entidades do terceiro setor, pela ocasião da majoração de seus custos, decorrentes das revisões dos encargos trabalhistas, quando aprovados nas convenções coletivas na forma que especifica e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratualizações firmadas pela Municipalidade com as entidades do terceiro setor, é assegurado a revisão dos repasses no mesmo percentual definido nas convenções coletivas sindicais que a entidade contratada estiver vinculada, sempre no período previsto como data-base de reajuste salarial de seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* da presente cláusula será permitida uma única vez no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º O pedido somente será apresentado pela interessada após a aprovação da convenção coletiva sindical da qual a entidade está vinculada, instruindo-se com a documentação necessária, cabendo a apreciação administrativa em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.



Parágrafo único. Não sendo firmado a convenção coletiva na data base prevista poderá ser substituído pelo percentual acumulado naquele período através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 3º Os reajustes contratuais previstos, pela ocasião do aditamento dos contratos, levarão obrigatoriamente em conta o reajuste aplicado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações orçamentárias com base na presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal